

Dia 12.08.71
Hora 13.20

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prazo: 23/0
e cust

Prazo - 30-8-71

PROC. N.º JCJ-420/71 JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ARI DA SILVA contra
SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-SECOR

João de Deus
.....
Chefe da Secretaria **Subst.**

OBJETO: Salários, salário-família, 13.º salário: 848,96.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten signature

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 420171
Em 06/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto de 197 1

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, JOÃO ARI DA SILVA - Rua Timbaúva, Vila São Paulo.

(Reclamante)

Motorista

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º

96.228, Série 180

, e apresentou a seguinte reclamação contra

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. - SECOR Construção

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na Fortaleza,

(Rua e número)

- DECLAROU O SEGUINTE:**
- que foi admitido pela reclamada em 3-3-71 e que pediu demissão a partir de 30-6-71;
 - que a reclamada não lhe pagou 2 meses de salários, no valor de R\$ 692,00, bem como o abono referente a 1 dependente, durante 4 meses: R\$ 1,76;
 - que também a reclamada lhe deve 4/12 de 13.º salário, no valor de R\$ 115,20.

POR ISSO RECLAMA:

1) salários.....	692,00
2) salário-família	41,76
3) 13.º sal., 4/12.....	<u>115,20</u>
T O T A L	<u>R\$ 848,96</u>

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência marcada para o dia doze (12) de agosto de 1.971, às 13,26 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas para a prova testemunhal.

Handwritten signature: João Ari da Silva
Handwritten signature: Stanislaw Zmuda
Stanislaw Zmuda
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D

JCJ-420/71

NOTIFICAÇÃO

SR. SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA. - SECOR

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO ARI DA SILVA

Reclamado SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA.-SECOR

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari ~~Porto Alegre~~ nº....., no dia doze (12) do mês de agosto de 1971, às treze e vinte e seis (13,26) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO 06 de agosto de 19 71.....

06-8-71, às 14,15hs.

Stanislaw Zmuda
CHEFE DE SECRETARIA, SUBST.

João Ari da Silva
(Proposto)



4
J

PROCESSO N.º 420/71.

Aos **(12) doze** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos **esetenta e um**, às **(13:45)** treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro. Rgs,** na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti,** e do Srs. Vogais, **André Luiz Mottin,** dos empregadores, e **Paulo Moraes Guedes,** dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Substituto**

, apregoados os litigantes: **JOÃO ARI DA SILVA, reclamante e, SECOE LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Salários, salário-família, 13º salário-. PRESENTES AS PARTES.** O reclamante pessoalmente e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darcí da Silva, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes termos: A reclamada pagará ao reclamante até às 15:00 horas do próximo dia 23, na secretaria desta Junta a importância de cr\$767,00. Ocasião em que o reclamante dará plena e geral quitação sobre o contrato de trabalho aludido as fls. 2. da inicial. Caso a reclamada não cumpra o aqui estabelecido, terá a cláusula penal de 20%, sobre o valor do acôrdo. Custas no valor de cr\$58,61 pro-rata, dispensadas as do reclamante "ex-officio". A Junta homologou. Nada mais.-----

[Signature]
DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº.

[Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
Reclamante:

[Signature]
P/Reclamada:

[Signature]
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO
 CERTIFICADO, que o senhor
Mario Dairci da Silva
 Dr. Claudio Armando de
 Montenegro, *12/08/71*
[Signature]
 CHEFE DE SECRETARIA

MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

CORREGEDORIA

VISTO EM *24/8/71*

[Signature]
 Pajohn Macedo Silva
 VICE-PRESIDENTE DO TST
 NA FORMA DO ART. 23 DO R.L.

CERTIDÃO

CERTIFICO que *decorreu*

o prazo sem que a Roda
cumprisse o acordo e pagasse custos

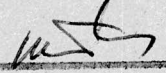
DOU FE. Montenegro, *24/ago/71*

[Signature]

MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

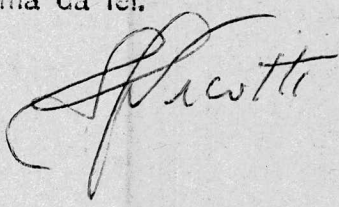
5
25

CONCLUSÃO

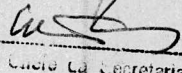
Em data, faço estes autos conclu-
 zidos pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 24/08/71


MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
 na forma da lei.



CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
 na forma da lei.
 Dou fé.
 Em, 24/8/71

 Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

6
90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta
Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOÃO ARI DA SILVA
em seu cumprimento, cite a SECOR - Servi
ços Complementares de Rod.Ltda. com enderêço nesta Cidade, na Ven-
dinha para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 949,81.-
(NOVOCENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZELROS E OITENTA E UM CENTAVOS),
correspondente ao principal e custas devidos no processo
nº JCI-420/71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. MONTENEGRO de, 24 de agosto de 1.971
Eu, Stanislaw Zmuda, Oficial Judiciário, PJ-5 datilografei,
e eu, Maurício Fortes Chefe da Secretaria subscrevi.

Discriminação:

Acôrdo.....	R\$ 767,00
Cláusula penal..	R\$ 153,40
Custas.....	R\$ 29,31
Impresso.....	R\$ 0,10
TOTAL.....	R\$ 949,81

Cláudio Armando da Silva Nicotti
Juiz Presidente
Dr. CLÁUDIO ARMANDO DA S. NICOTTI

26.8.71. 11 horas
Assinatura

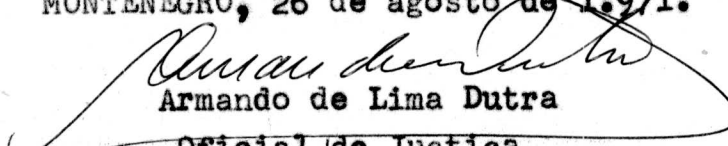
Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais

Cr\$)
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das - 11,00 horas, à Rua Apolinário de Moares nº 1.242, à Fir - ma Secor Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. MÁRIO - DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 26 de agosto de 1.971.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada da petição

procuração que segue

Em 30 de 08 de 1971


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

J. cas autê do
processo n.º 420/71.
Em 30-8-1971.
P. S. S. S. S.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 306177
Em 25/08/77

João Ari da Silva, Otávio Rocha, Lauro dos Santos Martins, Jorge da Silva, João Nilton Alves, Lírio José da Rosa, Janira Terezinha Viegas, João Teodolindo da Silva, Valdair de Vargas Pereira, Luiz Carlos de Almeida Tavares e João Carlos de Almeida Tavares, por seu procurador que esta subscreve, "ut" mandato incluso e dos três (3) últimos no processo 380/82/71 dessa Junta, veem expor e requerer a V.Excia., respeitosamente, o seguinte:

1. Que os réquerentes, como reclamantes, propuzeram reclamatórias contra a firma SECOR LTDA., subempreiteira de SULTEPA S.A. (Construtora Sultepa S.A - Terraplanagem e Pavimentação), empreiteira principal, perante essa Egrégia Junta;
2. Que, de acôrdo com a ordem nominal dos requerentes no cabeço dêste, os Processos reclamatórios, nessa Junta, tomaram os seguintes números, respetivamente: 420/71, 404/71, 386/71, 266/67/71, 340/71, 343/44/71, 379/71, 359/62/71 e 380/82/71;
3. Que a reclamada SECOR LTDA. fez ACÔRDOS com os reclamantes, ora requerentes, pelos quais deveria pagar a cada um dêstes, pela mesma ordem constante no cabeço dêste, respetivamente, as seguintes importâncias: Cr\$767,00, Cr\$450,00, Cr\$200,00, Cr\$550,00, Cr\$160,00, Cr\$135,45, Cr\$510,00, Cr\$175,00, Cr\$250,00, Cr\$250,00 e Cr\$160,00, mais a clausula penal estipulada para o caso de não pagar na data marcada.
4. Que a reclamada não cumpriu os ACÔRDOS, incorrendo na clausula penal.
5. Que, além disso, vem adotando medidas protelatórias, de dia para dia, e não dispõe de bens para garantir a execução.
6. Que a empreiteira principal, SULTEPA S.A., foi citada para a reclamatória que tomou o número 380/82/71, com prometendo-se pelo pagamento aos reclamantes, e nas demais reclamatórias a reclamada Secor LTDA. autorizou a SULTEPA S.A. a reter importância equivalente aos Acôrdos feitos -

para cumprimento do estabelecido.

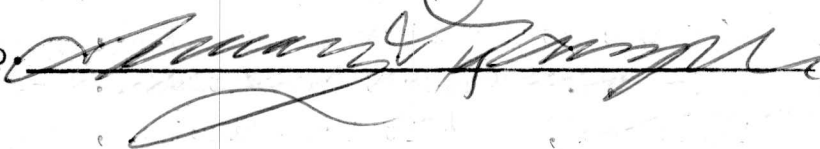
ISTO PÓSTO, usando de direito assegurado pelo disposto no artigo 455 da Consolidação das Leis ' do Trabalho, veem requerer a V.Excia. se digne mandar expedir mandado de citação á CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Terraplanagem e Pavimentação-, com escritórios na localidade de Vendinha, neste distrito, na qualidade de empreiteira principal, para que pague o devido em quarenta e oito (48) horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora, ficando citado para todos os demais atos da execução, tudo de conformidade com os artigos 880 a 884 da mesma Consolidação.

Processado na forma legal,

PP. deferimento.

Montenegro, 25 de agosto de 1.971.

Pp.

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the official who signed the document.

8
66

Procuração

Os abaixo assinados, João Ari da Silva, Otávio Rocha, Lauro dos Santos Martins, Jorge da Silva, João Nilton Alves, Lírio José da Rosa, Janira Terezinha Viegas e João Teodolindo da Silva, já qualificados nos autos das reclamações trabalhistas que promovem perante a Junta de Conciliação e Julgamento, nesta cidade, contra SECOR LTDA., cujos processos tem os números, respetivamente, 420/71, 404/71, 386/71, 266/67/71, 340/71, 343/44/71, 379/71 e 359/62/71, nomeiam seu bastante procurador, para representá-los, em conjunto ou separadamente, nas referidas reclamações, o dr. Amaury Daudt - Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, á rua Ramiro Barcelos, 1994, com poderes para acompanhar os processos em todos os seus termos, até final execução, inclusive para requerer toda e qualquer medida judicial contra a empreiteira principal SULTEPA S.A. (Construtora Sultepa S.A. - Terraplanagem e Pavimentação), da qual SECOR LTDA. é subempreiteira, podendo requerer e receber citações, penhorar, sequestrar, arrematar, acôrdar, discordar, transigir, desistir, receber quantias, passar recibos e dar e receber quitação, usar dos poderes da clausula "ad judicium", interpor recursos e substabelecer.

Montenegro, 23 de agosto de 1.971.

João Ari da Silva

Otávio Rocha

Lauro Santos Martins

Jorge da Silva

A rogo de João Nilton Alves, por não saber escrever, e que após o sinal digital do polegar da mão direita:

Magipino A. de

Lirio Jose da Rosa

Janira Terezinha Viegas

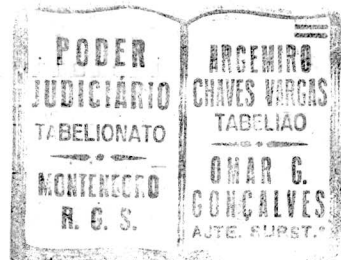
João Teodolinda da Silva

Reconheço as firmas de João Ari Silva,
Otilio Rocha, Lauro dos Santos Martins, -
Jorge da Silva, Nagibe Assi, Lirio José'
da Rosa, Janir Terezinha Viegas e João -
Teodolindo da Silva.

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Montenegro, 25 de agosto de 1971.

Mary Gonçalves





9
/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO ARI DA SILVA
(Representação quando houver)
e o Reclamado SECOR IT DA.
(Representação quando houver)
acôrdo celebrado
e por êste último me foi dito que em cumprimento a na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 920,40 (NOVECENTOS E VINTE CRU-
ZEIROS E QUARENTA CENTAVOS)
relativa a principal e cláusula penal.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe de Secretaria

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

10
20

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 98/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 420/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

JOÃO ARI DA SILVA

RECLAMADO OU RECORRIDO;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-
SECOR.**

~~SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE RODOVIAS LTDA-
SECOR.~~

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

colher a importância de Cr\$ 29,41 (Vinte e nove cruzeiros e qua-

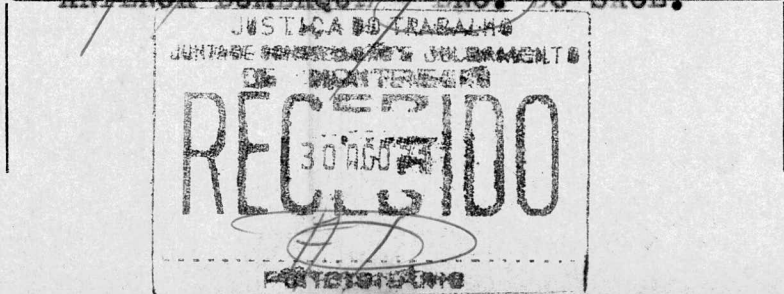
referente a CUSTAS renta e um centavos .-.-.-.-)
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11. ACÓRDO	Cr\$ <u>29,31</u>
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ <u>29,41</u>

(VINTE E NOVE CRUZEIROS E QUARENTA E UM CENTAVOS .-.-.-.-)
(Por extenso)

Montenegro, 30 de agosto de 1971

ANTENOR DUMBRQUE - ENG. DO SACE.



2ª Via — Processo
REF. 147
170 Bls. - 5x100 - 11/70



CONCLUSÃO
Montenegro, 30 de 8 / 7
[Handwritten signature]

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

RECEBIDO
[Handwritten signature]

- 1. da sentença
- 2. da execução
- 3. do recurso
- 4. do contador
- 5. do traslado
- 6. do inquérito
- 7. do retrazo
- 8. da certidão
- 9. do depósito prévio
- 10. Impresso
- 11. **ADENDO**
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.